PROCESSO:	**TCE/005132/2022**
NATUREZA:	**AUDITORIA DE ESCOPO ESPECÍFICO**
UNIDADE JURISDICIONADA:	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)**
PERÍODO:	**2022**
RELATORA:	**CONSELHEIRA CAROLINA COSTA**

RESOLUÇÃO: 000092/2022

EMENTA: Auditoria de escopo específico. À unanimidade, pela juntada dos presentes autos às Contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), exercício de 2022; Por voto de desempate, pela expedição de recomendação à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC); À unanimidade, pela emissão de ofícios à 5ª CCE e pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria e da presente decisão à Secretaria da Educação.

Vistos, etc.,

RESOLVERAM os Exmos. Srs. Conselheiros: **a)** por unanimidade, pela juntada do presente processo Auditorial às Contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referente ao exercício de 2022, para que se avalie a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pelas unidades auditadas, nos termos do art. 10, §5º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991; **b)** por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, pela expedição de recomendação à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), para que apresente, no prazo de 30 dias, um Plano de Ação que implemente tratamento da água disponibilizada no Colégio Estadual do Campo Anderson França, além de um cronograma de adoção das medidas necessárias, bem como a indicação dos responsáveis por tais medidas para se que possa verificar a sua efetivação no momento da análise da prestação de contas do exercício seguinte, em observância à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação (PNE), Anexo, Meta 7, Estratégias 7.5 e 7.18, restando vencidos a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Relatora, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho e o Exmo. Sr. Conselheiro

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYOTY4MDC1

Pedro Lino, que votaram pela expedição de determinação em lugar de recomendação; **c)** por unanimidade, pela emissão de ofício à 5ª Coordenadoria de Controle Externo para que adote procedimentos de acompanhamento da infraestrutura, notadamente o acesso aos serviços de tratamento de água e sua regularidade, nas unidades escolares baianas sob a jurisdição deste Tribunal; **d)** por unanimidade, pela emissão de ofício à 5ª Coordenadoria de Controle Externo para que acompanhe o saneamento das referidas irregularidades; **e)** por unanimidade, pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria bem como da presente decisão à Secretaria da Educação, para conhecimento.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYOTY4MDC1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 17/10/2022

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessao - Assinado em 17/10/2022

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro - Assinado em 17/10/2022

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 18/10/2022

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 17/10/2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 18/10/2022

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 18/10/2022

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 17/10/2022

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 17/10/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYOTY4MDC1